



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Parecer Jurídico nº 319/2025

Processo nº 5908/2025

Interessado: Fundo Municipal de Educação – Colinas do Sul/GO

Assunto: Análise jurídica sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 85/2024, visando a aquisição de 01 (uma) Van 0 km para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Colinas do Sul/GO, em atendimento ao Fundo Municipal de Educação.

Ementa: Adesão a Ata de Registro de Preços – figura do “carona” – previsão no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023 – requisitos: vantajosidade, compatibilidade de preços com mercado, anuência do órgão gerenciador e do fornecedor – comprovação de dotação orçamentária e impacto financeiro (art. 16 da LRF) – observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade – regularidade documental e jurídica da empresa vencedora – minuta contratual adequada à nova Lei de Licitações – **juridicamente viável a adesão.**

I. RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Educação (FME) de Colinas do Sul/GO instruiu o processo administrativo nº 5908/2025, solicitando a adesão à Ata de Registro de Preços nº 85/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 012/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal CODANORTE, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de veículos novos, inclusive adaptados, zero quilômetro.

A contratação tem como finalidade a aquisição de **01 (uma) Van 0 km**, para transporte de alunos, materiais e deslocamento de servidores, conforme Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência juntados aos autos.

O Departamento de Compras realizou pesquisa de mercado, apurando valor médio de R\$ 333.293,32, ao passo que o valor registrado na Ata é de R\$ 320.072,52, evidenciando **vantajosidade econômica**

1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

A Contabilidade atestou a existência de saldo orçamentário, adequação com LOA, LDO e PPA, e registrou o impacto financeiro em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A empresa detentora da Ata (Mabele Veículos Especiais Ltda) apresentou toda a documentação de habilitação exigida, estando regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Justiça do Trabalho, além de comprovar capacidade técnica

Foi encaminhada a minuta contratual para análise

Solicita-se, pois, parecer jurídico para deliberação superior.

II. FUNDAMENTO JURÍDICO

1. Do regime jurídico aplicável

A contratação deve observar a **Lei nº 14.133/2021**, que disciplina licitações e contratos administrativos, bem como o **Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Nos termos do **art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, é admitida a adesão a Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade que não tenha participado do certame, desde que atendidos requisitos de:

- demonstração de vantagem;
- compatibilidade dos preços com o mercado;
- anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

O **Decreto Federal nº 11.462/2023, arts. 31 a 33**, repete tais exigências, estabelecendo ainda limites quantitativos (até 50% por órgão carona e até o quádruplo do quantitativo global da Ata).

2. Da vantajosidade

Consta nos autos relatório de pesquisa de preços que demonstrou que o valor da ARP (R\$ 320.072,52) é **inferior à média de mercado (R\$ 333.293,32)**.

Houve comprovação da vantajosidade econômica e da eficiência da medida, em consonância com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Da disponibilidade orçamentária e impacto financeiro



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

O processo contém **declaração de existência de saldo orçamentário** (art. 7º, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021) e análise do impacto orçamentário-financeiro (art. 16 da LRF), assegurando compatibilidade com LOA, LDO e PPA.

4. Da habilitação da contratada

A empresa fornecedora apresentou todos os documentos exigidos pela lei (arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021), incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de atestado de capacidade técnica.

5. Da minuta contratual

A minuta apresentada está compatível com a Lei nº 14.133/2021 e contempla cláusulas essenciais previstas no **art. 92** (objeto, valor, regime de execução, garantias, direitos e responsabilidades, penalidades, hipóteses de extinção, reajuste, fiscalização e gestão do contrato). Também estão adequadas as previsões sobre **reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro** (arts. 124 e 137), e sobre a **proteção de dados pessoais (LGPD)**.

6. Do princípio da eficiência administrativa

A adesão à ARP permite economia de tempo e custos, evitando a deflagração de novo certame para aquisição de apenas um veículo. A medida respeita o princípio da economicidade (art. 37, caput, CF/88; art. 5º, III, Lei nº 14.133/2021).

IV. Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** à adesão do Município de Colinas do Sul/GO, por meio do Fundo Municipal de Educação, à **Ata de Registro de Preços nº 85/2024 (Pregão Eletrônico nº 012/2024 – CODANORTE)**, para aquisição de 01 (uma) Van 0 km, pelo valor de R\$ 320.072,52, considerando:

1. A regularidade formal do processo administrativo;
2. A demonstração de vantajosidade e compatibilidade de preços com o mercado;
3. A existência de saldo orçamentário e atendimento à LRF;
4. A regularidade da empresa fornecedora;
5. A conformidade da minuta contratual com a Lei nº 14.133/2021.

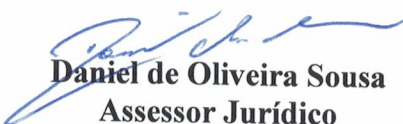
É, pois, juridicamente viável a contratação, cabendo à autoridade competente decidir pela adesão e firmar o contrato.

É o parecer.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

Colinas do Sul, 09 de setembro de 2025.


Daniel de Oliveira Sousa
Assessor Jurídico
OAB/DF 31.947